



**MENSAGEM DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
EXERCÍCIO 2025**

DO CONCEITO BÁSICO E OBJETIVO

A Lei Orçamentária Anual, depois de sancionada a Lei de Responsabilidade Fiscal, ratificou como uma peça importantíssima no processo de planejamento governamental.

A partir desse marco na história do setor público, ficou mais contundente a aplicabilidade da cultura do planejamento governamental, ou seja, passamos a discutir assuntos o que antes era apenas uma teoria, tais como:

- I. As metas fiscais;
- II. Os limites de gastos, de endividamento e equilíbrio das contas;
- III. A organização, a prevenção e o controle interno;
- IV. Consolidação dos dados;
- V. A transparência das ações de governo em relação à população;
- VI. A Responsabilidade fiscal.

A partir daí, abriu-se um novo capítulo na história da Administração Pública sobre finanças públicas que estabeleceram o foco nos resultados, exigindo nova dimensão para o Planejamento Governamental.

Sabemos que a Lei Orçamentária Anual deverá demonstrar compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Hoje, mais do que nunca, a articulação entre os três planos orçamentários é regra essencial da boa conduta fazendária. Em vários trechos, a Lei de Responsabilidade Fiscal condiciona a movimentação orçamentária à adequada previsão no PPA e na LDO.

O sistema orçamentário brasileiro é composto do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, cabendo a cada qual uma função na atividade de planejar.

O Orçamento Anual é o instrumento elo entre o planejamento e a execução física e financeira das ações de governo, apresenta os meios para chegar aos fins, ou melhor, os recursos financeiros a serem obtidos e a alocação destes para atender aos objetivos e às metas pretendidas.

Possui um caráter autorizativo para os gestores públicos, pois estabelece limites de despesas, em função da receita estimada, para que a administração atue.

DAS NORMAS LEGAIS

A elaboração e execução da LOA são reguladas por diversos instrumentos legais. Desde a Lei maior do país até as leis locais, são fixadas normas de regulamentação do Orçamento Anual, que estabelecem, entre outros, seus princípios, conteúdo, forma, prazo para envio ao Legislativo, vedações e condições a emendas.



Dessa legislação destacam-se:

A Constituição Federal, que, dentro do Título VI – da Tributação e do orçamento (arts. 145 e seguintes), dedica uma seção inteira aos orçamentos públicos (arts 165 a 169). Na constituição estão as normas básicas sobre as obrigações do Estado de solucionar problemas públicos e sobre os direitos dos cidadãos de participar nas decisões.

A Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre a elaboração de orçamentos e balanços das entidades de Administração Pública. Da Lei 4.320/1964, constam normas técnicas pelas quais os orçamentos são padronizados, visando propiciar dados para fins de coordenação de planos de despesas.

A Lei Complementar nº 101/2000, que, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, fixa regras para a elaboração e a execução orçamentárias, a fim de adequar tais processos à sua finalidade.

A Lei Orgânica Municipal e leis ordinárias nas qual o Município dispõe sobre normas específicas de gestão financeira das suas receitas e das suas despesas, inclusive da sua própria organização administrativa e da participação da sociedade local no controle das suas transações.

As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CONTEÚDO

Orçamento é composto de RECEITA estimada e DESPESA fixada, em valores iguais adicionados valor fixado da RESERVA DE CONTINGÊNCIA, conforme comentado a seguir.

Da Receita

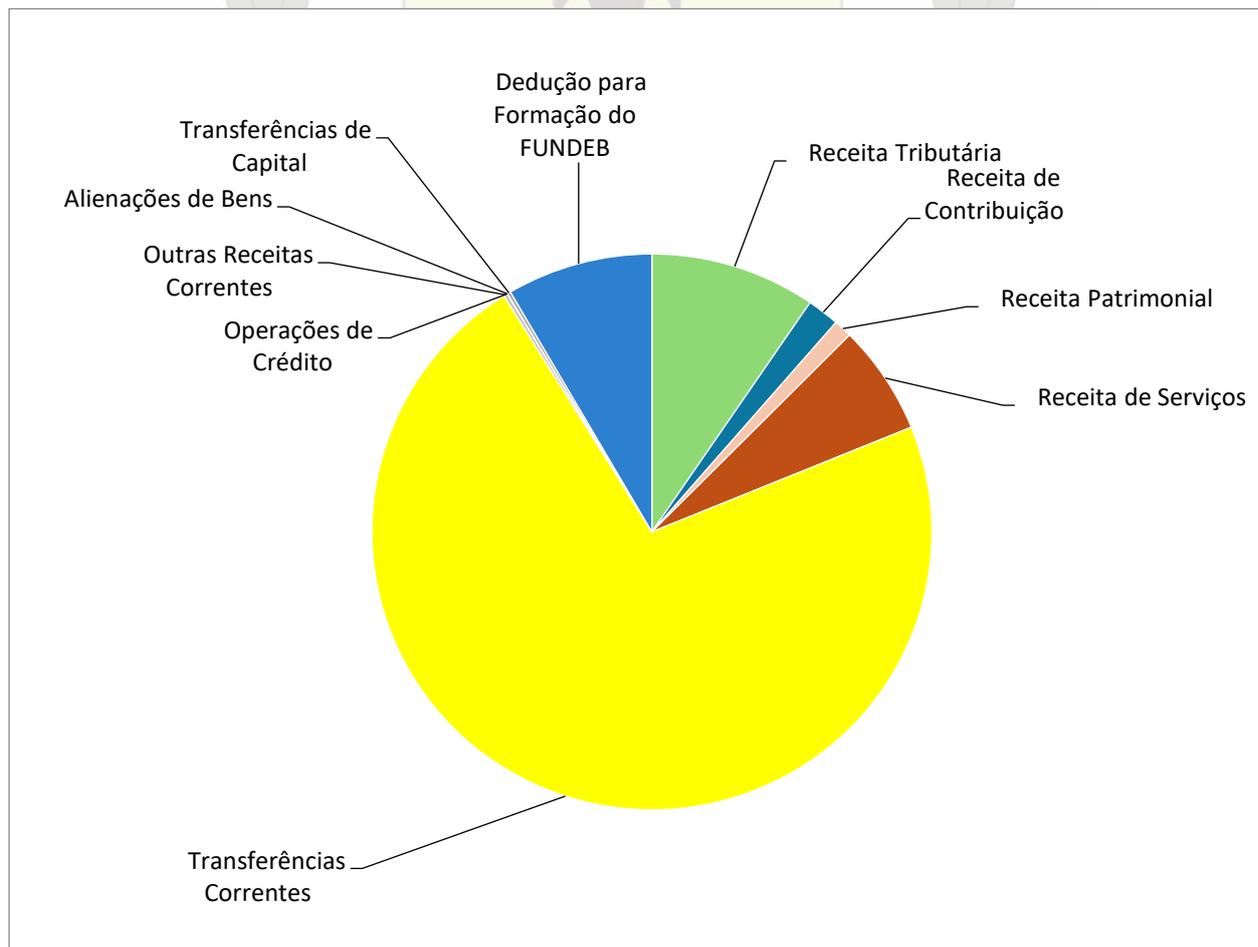
O total da receita, que consta nas leis de Orçamento, é denominado receita prevista ou estimada, ou seja, uma expectativa de entrada de dinheiro no cofre do município. O total apurado ao fim do exercício financeiro, já mencionado, é denominado receita realizada ou arrecadada.

A receita Pública, para fins orçamentários, é classificada, por força de lei, em dois grandes grupos: Receitas Correntes e Receitas de Capital. A primeira provêm da execução de atividades, de várias naturezas, próprias do Município, assim como das transferências constitucionais e conveniadas recebidas, a segunda, provêm de certas atividades, executadas pelos municípios, que, envolvem ora alienações de bens e direitos, ora assunção de empréstimos e financiamentos, ora recuperação do principal de empréstimos fetos a terceiros, conforme discriminado a seguir:



I) DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	102.649.928,50	99,72%
Receita Tributária	11.828.250,00	11,49%
Receita de Contribuição	2.300.915,00	2,24%
Receita Patrimonial	1.309.535,00	1,27%
Receita de Serviços	7.897.053,50	7,67%
Transferências Correntes	89.480.975,00	86,93%
Outras Receitas Correntes	261.200,00	0,25%
Dedução para Formação do FUNDEB	(10.428.000,00)	-10,13%
RECEITA DE CAPITAL	284.300,00	0,28%
Operações de Crédito	10.000,00	0,01%
Alienações de Bens	3.000,00	0,00%
Transferências de Capital	251.300,00	0,24%
Outras Receitas de Capital	20.000,00	0,02%
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	102.934.228,50	100%





A LRF estabelece que as previsões de receita observarão as normas técnicas e as legais, considerarão os efeitos das alterações, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativos de sua evolução e da projeção com a devida metodologia de cálculos e das premissas utilizadas.

Da Despesa Pública

São todos os gastos que o governo realiza, no sentido de cumprir as funções e as obrigações que lhe competem na sociedade. Em termos orçamentários, podem-se conceituar despesa pública como os objetivos e os limites.

Como já se citamos anteriormente, a função mais importante da Lei do Orçamento, além de estimar a receita pública, é fixar a despesa nos limites considerados adequados para viabilizar o plano de trabalho proposto e aprovado pelo Poder Legislativo.

Para esta classificação caberá à administração Pública definir códigos locais para cada unidade orçamentária, dividimos da seguinte forma o orçamento:

ORGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$
01 – LEGISLATIVO	4.600.000,00
01.01 – Câmara Municipal	4.600.000,00
02 – EXECUTIVO	98.334.228,50
02.01 - Gabinete da Prefeita	4.140.515,00
02.02 - Sistema de Controle Interno	348.000,00
02.03 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	6.291.585,00
02.04 - Secretaria Municipal da Fazenda	5.946.353,50
02.05 - Secretaria Municipal de Assistência Social	3.474.017,59
02.06 - Secretaria Municipal de Educação	26.775.475,00
02.07 - Secretaria Municipal de Saúde	25.812.854,55
02.08 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	2.555.460,00
02.09 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	10.146.861,50
02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.377.350,00
02.11 - Reserva de Contingência	1.965.756,36
03.01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)	9.500.000,00
TOTAL DE DESPESA FIXADA	102.934.228,50

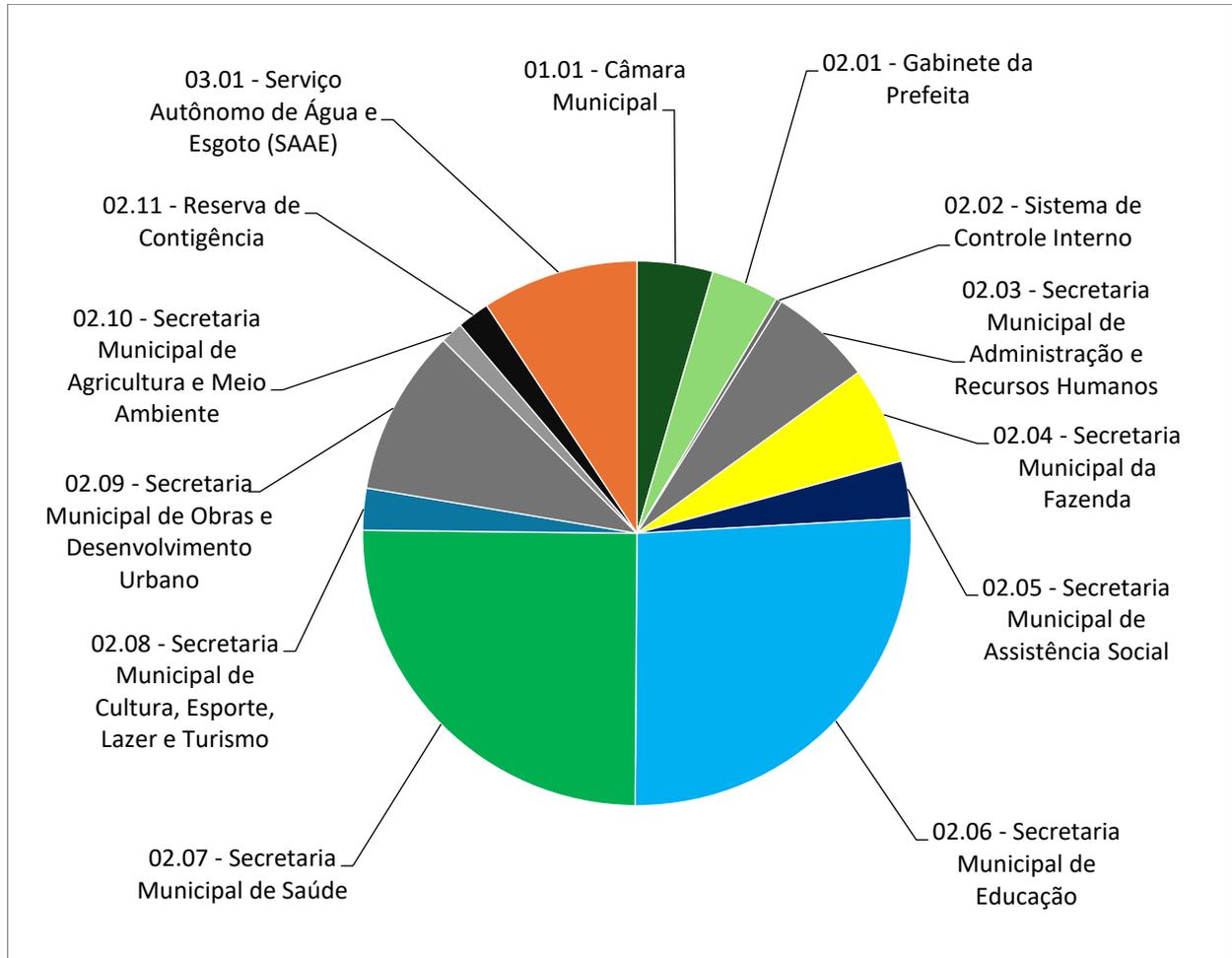
No modelo orçamentário que temos em vigência previsto pela Lei nº 4.320/1964, são observadas classificações para a despesa e para a receita. Da despesa, as principais são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos; da receita, classificação por natureza de receita e por fonte de recursos.

As unidades orçamentárias os segmentos da administração direta ou administração indireta a que são consignados no orçamento as dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição, incluído nesse caso os fundos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Apenas para melhor visualização, segue o gráfico que é possível dimensionar a distribuição do orçamento.



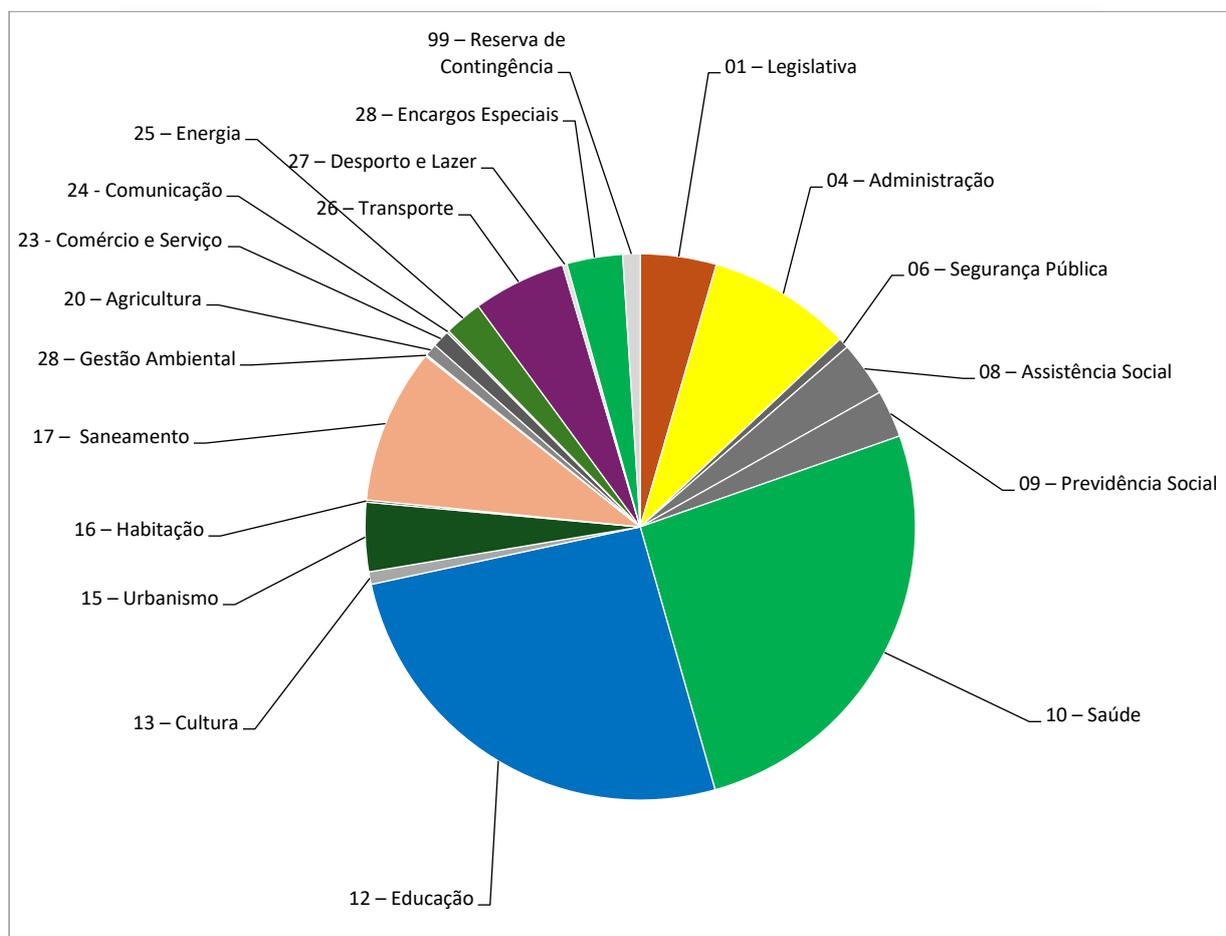
Ainda, classificamos as despesas por função, para melhor entendimento dos ilustres Vereadores, sendo que o percentual é em relação ao valor total previsto no orçamento, conforme segue:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$	EM %
01 – Legislativa	4.600.000,00	4,47%
04 – Administração	8.714.775,00	8,47%
06 – Segurança Pública	632.735,00	0,61%
08 – Assistência Social	3.340.867,59	3,25%
09 – Previdência Social	2.883.000,00	2,80%
10 – Saúde	26.779.982,73	26,02%
12 – Educação	26.775.475,00	26,01%
13 – Cultura	760.610,00	0,74%
15 – Urbanismo	4.204.986,50	4,09%
16 – Habitação	133.150,00	0,13%
17 – Saneamento	9.456.525,00	9,19%
28 – Gestão Ambiental	93.200,00	0,09%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

20 – Agricultura	759.600,00	0,74%
23 - Comércio e Serviço	1.052.250,00	1,02%
24 - Comunicação	131.625,00	0,13%
25 – Energia	2.305.915,00	2,24%
26 – Transporte	5.624.250,00	5,46%
27 – Desporto e Lazer	267.750,00	0,26%
28 – Encargos Especiais	3.368.903,50	3,27%
99 – Reserva de Contingência	1.048.628,18	1,02%
TOTAL DE DESPESA FIXADA	102.934.228,50	100%



O presente orçamento é composto de valores que se originaram de cálculos e análises da evolução da receita e o comportamento da despesa do município com base no exercício 2021, 2022, 2023 e parte do exercício de 2024.

Também foram matérias de análise, o resto a pagar (dívida flutuante) existente em relação ao resultado primário atualizado e o serviço da dívida a pagar (dívida fundada interna), conforme segue em anexo nos quadros.

A receita fixada terá como fonte à arrecadação de tributos municipais, transferência corrente da União e dos Estados e transferências de recurso vinculadas da União e dos Estados. A despesa foi fixada e subdividida em dois grandes grupos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Despesas Correntes - despesas de manutenção contínua, tais como: despesa de pessoal, materiais de consumo, serviços etc, para execução destas despesas o município usará os recursos previstos na categoria receitas correntes.

Despesas de Capital – despesas temporárias definidas através de programas e metas de investimentos, tais como construção de escolas, aquisição de veículos e aquisição de Imóveis etc, para ocorrer às despesas fixadas de capital, será usado como contrapartida o superávit da receita corrente mais os recursos estimados na categoria receitas de capital.

Foram fixados para aplicação dos índices Constitucionais, conforme anexos e tabelas explicativas juntados no processo enviado a essa Casa.

Mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação das receitas tributárias e Constitucionais na manutenção da Educação, Art. 212 da Constituição Federal.

Base de Cálculo	64.593.400,00
Valor legal mínimo conforme Art. 212 CF (25%)	16.148.350,00
Previsão de Gasto com a Educação	20.335.200,00
Percentual de aplicação orçado	31,48%

Mínimo de 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do FUNDEB na manutenção do pagamento dos profissionais do magistério da educação básica.

Valor previsto do FUNDEB +VAAT + Rendimentos	14.465.025,00	%
Valor orçado para pagamento dos Prof. Educ. Básica	14.376.150,00	99,39%
Valor orçado para custeio da educação básica	88.875,00	0,62%

Mínimo de 15% (quinze por cento) de aplicação das receitas tributárias e Constitucionais na manutenção das atividades básica de saúde, EC 29/2000.

Base de Cálculo	62.043.400,00
Valor legal mínimo conforme CF/88 (15%)	9.306.510,00
Previsão de Gastos com recursos próprios	12.512.282,73
Percentual de aplicação orçado	20,17%

Máximo de 60% (sessenta por cento) na manutenção de encargos pessoais, Art. 169 Constituição Federal e Art. 19, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

Descrição	Total R\$	%
Gastos com Pessoal Executivo (Prefeitura)	46.218.585,31	45,81%
Gastos com Pessoal Executivo (SAAE)	4.964.000,00	4,92%
Gastos com Pessoal Legislativo	3.126.000,00	3,10%
TOTAL	54.308.585,31	53,82%
Receita Corrente Líquida	100.899.928,50	
Percentual Permitido pela LC 101/00 (60%)	60,00%	
Percentual Orçado	53,82%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Valor máximo de transferência ao Legislativo Municipal, conforme Art. 29/A da Constituição.

Em anexo segue os quadros com as devidas informações orçamentária e financeira dos exercícios anteriores e o atual, que utilizamos como metodologia para estimarmos a receita e conseqüentemente fixarmos as despesas de acordo com o nosso plano de governo.

De igual modo, seguem os anexos para comprovação de que estamos cumprindo com aplicação dos índices constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas que regem sobre orçamento público.

Ao concluir, manifestamos aqui nosso empenho em elaborar um projeto tecnicamente mais aperfeiçoado e que reflete uma maior eficiência e racionalidade, bem como uma maior capacidade de planejamento do município. Os nossos objetivos e metas para o exercício de 2025 buscam traduzir as aspirações de nosso povo, de nossa comunidade e de seus variados segmentos.

Colocamos à disposição dessa Egrégia Casa de leis, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, nossa equipe técnica da Secretaria Municipal da Fazenda por meio da Contabilidade Geral do Município.

Atenciosamente.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena/MG, 30 de Setembro de 2024.

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita

Contabilidade Geral Município de Conselheiro Pena/MG, 30 de Setembro de 2024.

ADEILDO RODRIGUES DA COSTA
Contador Geral
CRC/MG 64.810/O